



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Data: 18/07/2023

Nº 20/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS / TERMO DE REFERÊNCIA -
ANEXO I

(Art. 14 da Lei nº 8666/93)

1 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DEMANDANTE:

Superintendência de Projetos Especiais

Solicitante: Maria das Graças Sousa Silva

Contato: (63) 3 2 1 2 - 7 5 2 6

E-mail: spe@semed.palmas.to.gov.br

2 – OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, da Educação Infantil e Ensino Fundamental, regularmente matriculados na Rede de Ensino do Município de Palmas – TO e entidades conveniadas, e ainda, para transporte dos servidores modulados nas Unidades Escolares do perímetro rural. A prestação de serviços será por quilômetros rodados, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

3 – ORIGEM DOS RECURSOS:

**FEP – FUNDEB - SALÁRIO EDUCAÇÃO – MDE – PNATE – RECURSOS PRÓPRIOS -
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTE AO APOIO DO TRANSPORTE ESCOLAR.**

4 – JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Palmas/TO pretende por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, realizar a contratação de empresa de transporte, focada e especializada no transporte escolar dos alunos regularmente matriculados na rede de ensino, sendo de segunda-feira a quinta-feira, nas rotas do campo para as escolas do campo, e de segunda-feira a sexta-feira nas rotas do campo para a zona urbana, e em finais de semana, quando necessário, para o cumprimento do calendário escolar.

Ressalta-se que a Constituição Federal de 1988, elenca no art. 208, o dever do Estado com a educação, e este dever só será efetivo mediante algumas garantias, entre elas a oferta do transporte escolar. *In verbis*:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático- escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde; (grifo nosso)

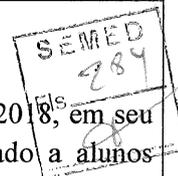
É de extrema importância a prestação de serviço de transporte escolar, visto a realização do acesso dos alunos residentes em lugares longínquos às Unidades de Ensino, tornando-se assim uma ação fundamental na garantia constitucional do direito a educação de qualidade.

Outrossim, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9394/1996, art. 11, disciplina a obrigação dos municípios com a Educação, dentre elas o transporte escolar. Vejamos:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

VI – Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal; (grifo nosso)



Ainda neste toar, esta aquisição possui respaldo no Decreto Municipal nº 1.604, de 14 de Maio de 2018^s, em seu art. 1º, que regulamenta o transporte escolar rural no âmbito do município de Palmas, destinado a alunos residentes na zona rural desta Capital, matriculados na rede pública de ensino municipal. Vejamos:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o transporte escolar rural no âmbito do município de Palmas, destinado a alunos residentes na zona rural desta Capital, à distância superior a 1.500m (mil e quinhentos metros) da via principal, definida como rota central de embarque de passageiros, ou a 3000 m (três mil metros) da unidade educacional localizada na zona rural ou urbana, integrante da rede pública de ensino municipal, a que estiverem e matriculados.

Há atualmente, aproximadamente mais de 3.000 mil alunos, que residem em povoados, chácaras, fazendas, vilas, assentamentos, ou seja, locais longínquos das Unidades de Ensino, com vias de acesso em grande parte sem pavimentação. Desta forma, a utilização do transporte escolar indispensável para a condução dos alunos com segurança até as Unidades de Ensino.

A Secretaria Municipal de Educação conta atualmente com 05 (cinco) Unidades de Ensino localizadas na zona rural do Município de Palmas-TO, sendo essas unidades classificadas como “Escolas do Campo”, quais sejam: **Escola de Tempo Integral Rural Luiz Nunes de Oliveira**, localizada no Distrito de Buritirana; **Escola de Tempo Integral Rural Professora Sueli Pereira de Almeida Reche**, localizada na Rodovia TO-030, Km29, 5; **Escola de Tempo Integral Rural Marcos Freire**, localizada no Assentamento São João; **Escola de Tempo Integral Rural Aprígio Thomas de Matos**, localizada na T0-010, no Km18, saída para Lajeado; **Escola de Tempo Integral Rural Professor Fidêncio Bogo**, localizado na região de Taquaruçu Grande. Todavia, a rede de ensino possui também alunos que residem no campo e estudam nas escolas da zona urbana, pois há uma proximidade adjacente entre suas residências e a escola.

Ademais, cumpre esclarecer que uma porcentagem dos alunos reside em locais que ficam no entorno de Palmas, estes, especificamente, são alocados em Unidades de Ensino localizadas da zona urbana, sendo elaboradas rotas específicas para atender esses casos, assegurando assim, que os discentes residentes na zona rural não fiquem sem acesso à Educação.

Assim, a referida contratação, justifica-se para a promoção da locomoção diária dos alunos às respectivas Unidades Escolares, visando garantir a eles o acesso e a permanência nos espaços escolares, possibilitando o ingresso na unidade e evitando dessa forma a evasão, uma vez que não há atualmente, disponibilidade de transporte público coletivo na região, sendo, assim, pertinente a contratação do serviço.

O atual procedimento de licitação se faz obrigatório tendo em vista as diversas tentativas anteriores que vieram a ser frustradas, que, para isso, há de se mensurar quais os aspectos técnicos que levaram a este resultado, assim como elencar quais medidas possíveis a serem tomadas nesta nova licitação.

Pois bem, entrando nesse mérito, no processo licitatório anterior, com o item 01 fracassado e os demais revogados (itens 2, 3), foi identificada as diversas problemáticas para encontrar fornecedor com todos os requisitos técnicos do edital, como por exemplo, os detalhamentos do objeto licitado, em específico a bilhetagem, validadores eletrônicos, GPS embarcados, idade dos veículos dentro do esperado, enfim, diversos fatores que ocasionaram a não exitosidade do procedimento licitatório, tendo em vista a não localização de fornecedores que atendam com requisitos estritamente técnicos descritos no edital.

Vemos também que, na execução do antigo contrato com a empresa contratada Atlântico Transportes LTDA, CNPJ: 08.380.889/0001-91, enfrentou-se diversas inconformidades na execução contratual, que, mesmo diante de medidas administrativas, não ocorreu como o esperado, e, que de forma unilateral veio a desistir do contrato.

A handwritten signature in black ink at the bottom right of the page.

SEMED
28
Fls.

Por último, não obtendo nenhum resultado positivo para a obtenção dos serviços, a única saída para atender os alunos da rede municipal de ensino, foi a realização de um processo administrativo de contratação emergencial em razão da causa. O processo está regido por contratação emergencial no regime da lei 8.666/93, num período de 6 meses, sob o número de processo administrativo: 2023007479

Quanto aos servidores lotados nas Unidades de Ensino localizadas na zona rural, cumpre esclarecer que parte destes servidores residem na zona rural, contudo, não havendo quantidade suficiente para fechar os módulos de recursos humanos que cada Unidade necessita, é necessário que servidores que residem na zona urbana sejam modulados nessas Unidades rurais, assim, são disponibilizados diariamente transportes com rotas específicas a fim de sanar a demanda.

Dessa forma, é seguro afirmar que é de extrema importância a contratação aqui pretendida, em razão da real necessidade de oferecer transporte, sobretudo transporte escolar para o acesso e a permanência dos alunos, residentes em zona rural, às escolas do campo, contribuindo assim diretamente, para a diminuição dos índices de evasão escolar, conforme Justificativa e Estudo Técnico Preliminar anexo aos autos.

Ressalta-se que o Município tem obrigação legal na manutenção e disponibilização do Transporte Escolar para garantir o acesso de todos à Educação, conforme preconizam a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8069/90 que estabelece as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Lei nº 9394/96 que define a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Noutro giro, destaca-se que para cada item do objeto a ser contrato, há quantidade de quilometragem e rotas previstas, que deverão dispor de quantos veículos forem necessários e suficientes. Nesse sentido, uma rota poderá exigir mais de um veículo, a considerar a quilometragem, bem como a quantidade de alunos residentes no trajeto.

5 - QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	UNID ADE	QTD KM ANO	Especificações	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	km	897.120	Contratação de serviço de locação de veículo fechado, tipo ônibus para transporte escolar rural, para atendimento exclusivo dos alunos residentes na zona rural do Município de Palmas/TO. - Com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) pessoas sentadas, que tenham no máximo 12 (doze) anos de uso durante toda a vigência do contrato, em ótimo estado de conservação, garantindo plenas condições de segurança e conforto aos usuários. - Com câmeras de vídeo, internas e externas; - Com capacidade mínima de frota operacional, para atender a estimativa de 57 rotas, e com 15% de reserva técnica para eventual necessidade; - Com disponibilização de condutor habilitado e monitor (a), para atender os alunos e servidores devidamente autorizados pela SEMED.	33,10	29.694.672,00

2	km	275100	<p>Contratação de serviço de locação de veículo, tipo micro-ônibus, fechado para transporte escolar rural, para atendimento exclusivo dos alunos residentes na zona rural do Município de Palmas/TO.</p> <p>- Com capacidade mínima de 20 (vinte) pessoas sentadas, que tenham no máximo 12 (doze) anos de uso durante toda a vigência do contrato, em ótimo estado de conservação, garantindo plenas condições de segurança e conforto aos usuários.</p> <p>- Com câmeras de vídeo internas e externas;</p> <p>- Com capacidade mínima de frota operacional, para atender a estimativa de 10 rotas, e com 15% de reserva técnica para eventual necessidade;</p> <p>- Com disponibilização de condutor habilitado e monitor(a) para atender os alunos, e servidores devidamente autorizados pela SEMED.</p>	15,07	 4.145.757,00
3	km	138600	<p>Contratação de serviço de locação de veículo fechado, tipo micro-ônibus ou van, para transporte escolar rural, para atendimento exclusivo de servidores que trabalham nas unidades da zona rural e residem no perímetro urbano do Município de Palmas/TO.</p> <p>- Com capacidade mínima de 20 (vinte) pessoas sentadas, que tenham no máximo 12 (doze) anos de uso durante toda a vigência do contrato, em ótimo estado de conservação, garantindo plenas condições de segurança e conforto aos usuários.</p> <p>- Com ar-condicionado e em bom estado de funcionamento.</p> <p>- Com capacidade mínima de frota operacional, para atender a estimativa de 05 rotas, e com 15% de reserva técnica para eventual necessidade;</p> <p>- Com disponibilização de condutor habilitado para atender os servidores.</p>	10,35	1.434.510,00
TOTAL					35.274.939,00

6 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Funcional programática Nome da ação	Natureza da despesa Subitem/Item	Fonte	Ficha	Valor (R\$)
Oferta de Transporte na Educação Fundamental 03.2900.12.361.2000.4431	33.90.39 99.05 01 a 03	15400000030361	20230476	31.747.445,10
Oferta de Transporte na Educação Infantil 03.2900.12.365.2000.4420	33.90.39 99.05 01 a 03	15400000030365	20230537	3.527.493,90
TOTAL				35.274.939,00

6.1. OBSERVAÇÃO:

6.1. Na previsão orçamentária e classificação da despesa, foram informadas as fichas referentes à execução do transporte escolar parcialmente do ano de 2023. A previsão orçamentária se dará do período de 12 (doze) meses.

7 – VALOR TOTAL POR EXTENSO:

O valor estimado para a referida despesa totalizará o valor de **R\$ 35.274.939,00 (trinta e cinco milhões duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais).**



SEMED
Fls. 28

8 - PRAZO PARA A ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 8.1. Os serviços prestados serão executados pela CONTRATADA, conforme cronograma de rotas estabelecidas pela CONTRATANTE, vide ANEXO I deste Termo de Referência.
- 8.2. Após assinatura do contrato, realizar-se-á avaliação dos veículos por meio de termo de verificação e posteriormente, emitida a ordem de serviço.
- 8.3. Possuindo a vigência de 12 meses, passível de prorrogação, visto que à prestação dos serviços a serem executados são contínuos, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, como disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/1993.

9 – LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO/INSTALAÇÃO:

9.1. Os serviços deverão ser realizados obedecendo às rotas especificadas pela Contratante e outras que surgirão no decorrer da execução do contrato, conforme demanda da CONTRATANTE, sendo o trajeto geral passando pelas principais avenidas das quadras da Região Sul, Centro e Norte da capital, trafegando ainda parte da TO-050, TO-010, TO-020, TO-030, e em todas as vias rurais do Município com possibilidade de tráfego de ônibus ou micro-ônibus onde residir crianças regularmente matriculadas em nossas Unidades Educacionais Rurais e Urbanas do município de Palmas/TO, conforme especificado neste Termo.

9.2 Conferências de Rotas Escolares

9.2.1. A fim de calcular a quantidade anual de quilometragem, é feita a multiplicação diária de km x mês (com média de 20 dias letivos). Posteriormente, a quantidade de km rodados ao mês multiplicado por 10 meses (de acordo com calendário escolar, média de 200 dias letivos).

9.3. Forma de Atendimento

9.3.1 O atendimento será de segunda a quinta-feira para escolas rurais e de segunda a sexta-feira para escolas urbanas, ou em dias que a escola solicitar para cumprimento do Calendário Escolar, de acordo com as necessidades das escolas, desde que este atendimento não ultrapasse a quilometragem anual estabelecida na referida rota. Todavia, ocorrendo qualquer mudança na rota, a mesma estará condicionada a autorização da Secretaria Municipal da Educação – SEMED

9.4. Turno Diurno / horários

9.4.1 Tendo em vista o horário de início e fim das aulas, os embarques devem ser feitos em tempo hábil e suficiente pra assiduidade dos alunos.

1) Escolas de Tempo Integral - Urbana;

- Horário das aulas: às 08 horas às 17 horas;

2) Escolas de Tempo Integral - Rural

- Horário das aulas: das 08 horas às 16 horas;

4) Escolas Municipais – Parcial

- Horário turno matutino: das 08 horas às 12 horas;
- Horário turno vespertino: das 13 horas às 17 horas;

5) CMEI's - Dois turnos:

- Horário turno matutino: das 08 horas às 12 horas;
- Horário turno vespertino: das 13 horas às 17 horas;

6) Para o item 03 - Transporte de servidores

- Horário de embarque, via casa x escola: às 06 horas;
- Horário de embarque, via escola x casa: às 16 horas quando ETI rural e 17 horas para demais Unidades.

9.4.2. Início do embarque:

- às 06h para as aulas que se iniciam as 08h;
- para as aulas que se iniciam às 13h (vespertino das Unidades Parciais) os veículos que retornam com os alunos do turno matutino que finda às 12h das referidas Unidades, realizarão o embarque;

- Ao final das aulas, será realizado o embarque para retorno dos alunos as suas residências.



10-CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. Para a habilitação jurídica;

- a) Qualificação técnica;
- b) Qualificação econômico-financeira;
- c) Regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. Para a comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista são as usuais da Lei nº 8.666/1993:

- a) CNPJ - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- b) Certidão Negativa de Débitos - União;
- c) Certidão Negativa de Débitos - Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos - Municipal;
- e) FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.1.1. Os demais critérios para habilitação no certame, constaram de forma detalhada no edital e serão regidos pelos artigos 28 a 32 da Lei 8666/93 que discriminam exaustivamente os documentos que podem ser demandados.

10.2. O serviço de transporte escolar será garantido, exclusivamente, nos turnos matutino e vespertino, nas escolas do campo em que as crianças estejam matriculadas, e em turno diverso quando solicitado pela escola para atividades de reforço pedagógico ou atividades extra, ou, ainda, atividades de capacitação, quando houver vaga nos veículos;

10.3. É de responsabilidade da família o transporte dos alunos no percurso de até 1.500m (mil e quinhentos metros) entre as suas residências e as vias municipais definidas como rota central de embarque de passageiros, percorridas pelo transporte escolar até as unidades educacionais identificadas no mapa do Município, proibido o desvio dos veículos até as propriedades rurais;

10.4. É vedado o transporte de passageiros: que não sejam alunos residentes na zona rural do município de Palmas/TO.

10.5. A CONTRATADA deverá manter boas condições de higiene, a limpeza permanente dos veículos, e o asseio dos condutores e monitores, bem como a higienização dos equipamentos utilizados pelos usuários;

10.6. Os veículos que transportarem usuários com deficiência deverão conter elevador de acesso, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e os demais itens exigidos pela legislação. E será disponibilizada até a residência do aluno em situações atestadas pelos serviços de saúde do Município, por motivo de doença ou deficiência física que acarrete dificuldade de mobilidade, comprovada por meio de atestado médico;

10.7. O CONTRATANTE determinará a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar do Município de Palmas, bem como a fixação de informações relativas ao itinerário e horário a serem percorridos pelos veículos;

10.8. A CONTRATANTE poderá recusar veículo disponibilizado para o transporte escolar, independente do ano de fabricação, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a adequada prestação dos serviços, bem como em caso de inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável;

10.9. Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do constante no inciso III, do art. 11 do Decreto Municipal nº 1.604, de 14 de maio de 2018, combinado com o art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, todos os veículos de transporte escolar rural serão vistoriados pelo Município, **anteriormente à utilização no serviço** e poderão ser inspecionados a qualquer tempo, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança;

10.10. Em caso de substituição de veículo de transporte escolar, a CONTRATADA deverá indicar o veículo substituto e as suas características à CONTRATANTE, cabendo a esta, após a avaliação da documentação veicular, a aprovação ou rejeição da substituição;

10.11. Para habilitação, os licitantes, melhores classificados em cada item deverão apresentar declaração, na qual se comprometem, a entregar no ato da assinatura do contrato a comprovação de que os veículos estão com Seguro de Responsabilidade Civil (SRC);

10.12. A empresa vencedora deverá dispor de sistema que forneça a CONTRATANTE, relatório individualizado

A handwritten signature is located in the bottom right corner of the page.

dos alunos transportados;

10.13. A CONTRATADA deverá apresentar declaração para início dos serviços, instalar e ~~manter em~~ funcionamento em cada ônibus o **sistema de gravação de imagens embarcada, com câmeras posicionadas para a área interna e externa dos ônibus.**

10.14. Caso quando da execução do contrato, o município de Palmas ainda estiver em estado de PANDEMIA devido ao corona vírus – Covid-19, a CONTRATADA deverá proceder por todos os protocolos de segurança, como fornecimento de álcool gel disponíveis em todos os veículos, bem como com os itens de proteção individual para os motoristas e monitores.

10.15. Em casos de majoração de rota ou aluno decorrente do quantitativo de matrículas, a CONTRATADA é obrigada a fornecer ônibus/micro-ônibus/van reserva, para atender a necessidade da CONTRATANTE, considerando que na composição dos custos, cada item cotado sofreu um percentual de cálculo, no campo 3.3 – Reserva técnica de veículo-Planilha de Composição de Custos para prestação de serviço de transporte escolar por quilômetro rodado-Fundamentação Teórica: Módulo 6 - Metodologia de Custo do Transporte Escolar Rural – FNDE, para a disponibilidade de veículo reserva caso necessite.

10.16. Caso necessite, desde que comprovado e motivado a RESERVA TÉCNICA DE VEÍCULOS para suprir carência de majoração de rotas ou de alunos em um determinado percurso, a CONTRATANTE deverá em prazo mínimo de 15 dias, informar formalmente a CONTRATADA sobre a majoração da rota/aluno, dando assim, prazo substancial para que se organize com a elencada demanda.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deverá observar os roteiros e horários determinados pelo CONTRATANTE, inclusive quando houver qualquer alteração;

11.2. Executar os serviços de acordo com o contrato resultante deste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no Edital de licitação, empregando todos os recursos necessários para o fiel cumprimento, dos padrões de qualidade, prazos e demais obrigações contratuais assumidas;

11.3. Fornecer, independentemente do local de execução, toda infraestrutura necessária, como serviços, recursos, pessoas, transporte, espaço físico, softwares, bem como realizar todas as tarefas pertinentes, para atender o referido objeto;

11.4. Disponibilizar veículos que tenham no máximo 12(doze) anos de uso durante toda a vigência do contrato;

11.5. Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no contrato porventura resultante deste Termo, relativas ao seu pessoal, que não terão quaisquer vínculos com a Administração Pública ou qualquer das unidades de ensino;

11.6. Toda despesa com a manutenção do veículo, abastecimento, limpeza e lavagem, reposição de peças, motoristas e monitores, encargos e consertos em geral, ou outro tipo de despesa proveniente deste serviço será de responsabilidade da CONTRATADA;

11.7. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando o cumprimento das condições estabelecidas para execução dos serviços durante a vigência contratual;

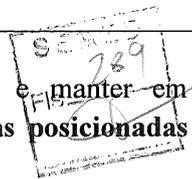
11.8. Disponibilizar motoristas e monitores devidamente uniformizados e identificados com crachá;

11.9. Utilizar profissionais habilitados e com expressiva qualificação que possua experiência nas atividades vinculadas ao objeto desta contratação, nos termos das normas vigentes;

11.10. Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros/alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

11.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da CONTRATANTE;

11.12. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições



de habilitação e qualificação exigida no edital;

11.13. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

11.14. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços constantes do presente Termo;

11.15. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

11.16. Em caso de defeito nos veículos, que venha representar riscos aos usuários, deverá ser submetido imediatamente a reparos ou troca, devendo ser disponibilizado outro veículo nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.17. O contratado deverá substituir imediatamente os veículos nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

11.18. Em caso de substituição do veículo, o CONTRATADO obriga-se a informar e remeter a CONTRATANTE os documentos, vistoria e informações referentes ao novo veículo a ser utilizado;

11.19. O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetivar a avaliação dos veículos, por meio de **termo de verificação**, antes de emitir a ordem de serviço;

12.2. Cumprir fielmente as obrigações contratuais;

12.3. Apresentar, bimestralmente planilha de atualização da quilometragem por rotas considerando a possibilidade de aumento ou diminuição, em virtude da alteração de endereço dos alunos;

12.4. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidores designados na forma da Lei;

12.5. Comunicar formalmente, em tempo hábil, a CONTRATADA, acerca de qualquer ocorrência que resulte na suspensão do contrato;

12.6. Rejeitar os serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas, contidas neste Termo de Referência;

12.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades detectadas na execução dos serviços;

12.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas contratuais nos termos de sua proposta;

12.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços conforme estabelecido no Contrato e Termo de Referências;

12.10. Resguardar recursos orçamentários e financeiros para o pagamento das obrigações contratuais;

12.11. Efetuar os pagamentos conforme condições e preços pactuados no contrato;

13 – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA deverá ofertar um serviço de transporte escolar rural de qualidade, adequado e atendendo plenamente aos usuários com continuidade, regularidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na prestação dos serviços;

13.2. A CONTRATADA deverá prezar principalmente pela segurança dos usuários, com a adoção de todas as medidas preventivas, dentre estas, a manutenção periódica dos veículos e dos equipamentos de segurança, além da observância das normas de trânsito, a fim de agir cautelosamente na condução dos veículos durante o percurso dos trajetos, principalmente embarques e desembarques dos usuários do transporte escolar rural;

13.3. Os veículos utilizados no transporte escolar rural deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito para atividade, quais sejam:

a) Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no Certificado de Registro e

SERVIÇO
250
FIS. 0

SERIES
291

Licenciamento de Veículo (CRLV);

b) Seguro obrigatório;

c) Inspeção semestral, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, realizada pelo órgão municipal de trânsito e pelo órgão estadual de trânsito;

d) Autorização do órgão estadual de trânsito para o transporte de estudantes, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;

e) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

f) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

g) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira. E lanternas de luz vermelhas, dispostas na extremidade superior da parte traseira;

h) Cintos de segurança em número igual à lotação;

i) Alarme sonoro de marcha a ré;

13.4. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito.

14 – DOS CONDUTORES E MONITORES

14.1. DOS CONDUTORES

14.1.2 É de total responsabilidade da CONTRATADA a qualificação adequada dos condutores dos veículos do transporte escolar, devendo comprovar no mínimo os seguintes requisitos:

I - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E”;

III - Não ter infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

IV - Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V - Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente a crime de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores; renovável a cada 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 329 do CTB;

VI - Comprovar teste de aptidão psicológico para os condutores e monitores;

14.2. DOS MONITORES

14.2.1. Os veículos deverão contar com a presença de um monitor, cuja obrigação será orientar as crianças com relação à segurança de trânsito durante as viagens, evitarem acidentes no interior do veículo e auxiliá-las no embarque e desembarque, inclusive na travessia de ruas e logradouros públicos, e ainda atender aos seguintes requisitos:

I – Ter idade mínima de dezoito anos;

II – Apresentar atestado médico, físico e mental;

III – Comprovante de endereço atualizado;

IV – Cópia autenticada da carteira de identidade ou Carteira de Trabalho;

V – Apresentar certidão de verificação de antecedentes criminais em âmbito Estadual e Federal, devendo ser negativo.

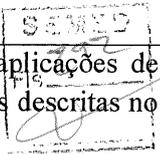
15. DA FISCALIZAÇÃO E INFRAÇÕES

15.1. A fiscalização dos serviços de transporte escolar rural será realizada por um servidor efetivo da CONTRATANTE mediante instituição via Portaria, com publicação no Diário Oficial do Município DE Palmas/TO;

15.2. O servidor designado para fiscalização do transporte escolar deverá atualizar a planilha da quilometragem de rotas atualizada bimestralmente e considerar para aferição das medições mensais apresentadas pelas empresas;

15.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da licitação;

15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;



15.5. É obrigação da CONTRATANTE acompanhar a execução e fiscalização e fazer uso das aplicações de penalidades previstas em Lei, conforme classificação de infrações leves, media, graves e gravíssimas descritas no Decreto Municipal nº 1.604/2018. Quais sejam:

a) Infração Leve: fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados; conduzir o veículo trajado inadequadamente; omitir informações solicitadas pela Administração; deixar de fixar a autorização estadual para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima de lotação; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações.

b) Infração média: desobedecer às orientações da fiscalização; conduzir o veículo sem o prefixo fornecido pela Administração; faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros; deixar de realizar a vistoria no prazo preestabelecido; manter o veículo em más condições de conservação e higiene; deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado; realizar o transporte de passageiros sem a prévia autorização do responsável do aluno ou sem motivo de força maior; embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pela Administração; desobedecer às normas e regulamentos da Administração; não cumprir os horários determinados pela Administração.

c) Infração grave: operar sem o selo de vistoria ou com selo de vistoria vencido; alterar ou rasurar o selo de vistoria; confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração; negar a apresentação dos documentos à fiscalização; não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração; transportar passageiros não autorizados pela Administração; trafegar com portas abertas; trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança; conduzir veículos com imprudência ou negligência; parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes ordenados pela Administração.

d) Infração gravíssima: deixar de operar os trajetos sem motivo justificado; colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado; trafegar com portas abertas; conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia de drogas ilícitas ou qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos; a perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança; operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares; conduzir veículos a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares; assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar; conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;

16.6. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qual quer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, em ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATADA.

15.7. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização do contrato ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

15.8. A CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes;

16- DO PAGAMENTO:

16.1. A prestação dos serviços será acompanhada por um representante da Secretaria, que ficará responsável pela aferição das rotas, de acordo com o Calendário Escolar, ocorrendo na última semana de cada mês e também o atesto das Notas Fiscais Eletrônicas;

16.2. Os valores serão pagos de acordo com a quilometragem rodada em dias trabalhados x quantidades de dias letivos dos serviços prestados em cada mês, conforme Calendário Escolar.

16.3. O pagamento será conforme a realização dos serviços, efetuado em moeda corrente, por intermédio de ordem bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação do referido documento;

16.4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

17- DA GARANTIA DO CONTRATO

17.1 Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA

deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

17.2 I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

17.2 II. seguro-garantia;

17.3 III. fiança bancária.

17.4 A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, prorrogáveis por igual período a critério do CONTRATANTE desde que solicitado dentro do prazo inicial, sob pena de ser-lhe imputada multa.

17.5 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais.



11 – Responsável pela consolidação desta Solicitação de Compras e do Termo de Referência:

Data: ___/___/___
Maria das Graças Sousa Silva
Superintendente de Projetos Especiais
ATO N° 299 - NM

Carimbo e assinatura

12 – Validação Orçamentária – Financeira:

Data: ___/___/___
Maria de Fatima Pereira de Sena e Silva
Secretária Municipal de Educação
ATO N° 82 – NM

Carimbo e assinatura

13 – Setor Solicitante:

Data: ___/___/___
Maria das Graças Sousa Silva
Superintendente de Projetos Especiais
ATO N° 299 - NM

Carimbo e assinatura

14 – Validação da Assessoria de Planejamento ou equivalente.

Data: 18/07/2023
Poliane Martins Ribeiro
Matrícula: 413018230
Chefe de Assessoria Técnica e de Planejamento
SEMPAL - Palmas - TO

Carimbo e assinatura

15 – Ordenador de despesas:

Declaro, como Ordenador de Despesas, para os fins do art. 16, inciso II da LC nº. 101, de 4/5/2000, que a presente despesa tem adequação orçamentária, financeira e está compatível com o Plano Plurianual 2022 – 2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.

Data: ___/___/___
Maria de Fatima Pereira de Sena e Silva
Secretária Municipal de Educação
ATO N° 82 – NM

Carimbo e assinatura